



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

MANUAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Versão 1.1.1.

Diretoria-Geral
Abril/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Seção I	
Do objeto e âmbito de aplicação	4
Seção II	
Das Definições	4
Seção III	
Das Normas Norteadoras	7
CAPÍTULO II	
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	10
Seção I	
Disposições Iniciais	10
Seção II	
Das atribuições do gestor da área requisitante e dos integrantes requisitante, técnico e administrativo	11
Seção III	
Da formalização da demanda	13
Seção IV	
Dos Estudos Técnicos Preliminares	15
Seção V	
Do Termo de Referência, do anteprojeto e do projeto básico	20
Seção VI	
Da Pesquisa de Preços	24
Seção VII	
Do Edital	24
CAPÍTULO III	
DOS CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS	25
CAPÍTULO 4	
DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES	26
CAPÍTULO 5	
DA CONTRATAÇÃO DIRETA	27
CAPÍTULO 6	
DOS PROCEDIMENTO AUXILIARES	29
Seção I	
Da Adoção do Sistema de Registro de Preços	29
Seção II	
Das Adesões às atas de registro de preços	30
Seção III	
Das Participações por meio de registro de preços	32
Seção IV	
Da Intenção de Registro de Preços - IRP	
Seção V	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Do Credenciamento	33
CAPÍTULO 7	
DOS CONTROLES INTERNOS E PREVENTIVOS	33
CAPÍTULO 8	
DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES	34
CAPÍTULO 9	
DAS REGRAS ESPECÍFICAS	36
Seção I	
Das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação	36
Seção II	
Dos Serviços e Fornecimentos Contínuos e Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra	36
CAPÍTULO 10	
DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES	40
CAPÍTULO 11	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação**

1.1. Este Manual de Regramento dispõe sobre os procedimentos administrativos para contratações de bens, serviços em geral, obras e serviços de engenharia e, subsidiariamente às contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Seção II
Das Definições**

1.2. Para fins do disposto neste Manual, considera-se:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento inicial que formaliza a necessidade da demanda;
- b) Análise de Riscos: documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso de todo o Ciclo de Vida da Contratação;
- c) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- d) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- e) Ciclo de Vida da Contratação: conjunto de fases e etapas necessárias para se adquirir um bem e/ou contratar um serviço, contemplando o planejamento, a escolha do fornecedor, a execução, a avaliação e o encerramento do contrato, incluindo o ciclo de vida do objeto;
- f) Ciclo de vida do Objeto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, ou seja, trata-se de toda a trajetória desse objeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

(produto ou serviço), desde sua gênese até o seu momento final;

g) Aspectos Administrativos da Contratação: conjunto de orientações administrativas a serem sugeridas para a contratação;

h) Aspectos Técnicos da Contratação: conjunto de requisitos técnicos necessários para garantir o pleno atendimento das necessidades da Área Requisitante;

i) Requisitante Central: unidade do Tribunal que demanda uma contratação de bem ou serviço, responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD;

j) Requisitante Setorial: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, diretamente por meio do DFD/ETP ou indiretamente por meio da área requisitante central;

k) área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

l) Equipe de Planejamento da Contratação: equipe formalmente designada pela autoridade responsável pela contratação, composta por agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, composta, sempre que possível e necessário, por:

l.1) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante, indicado pelo gestor da unidade respectiva, responsável pelos aspectos funcionais do bem ou serviço a ser contratado e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;

l.2) Integrante Técnico: servidor representante da Área Técnica afim à contratação, quando o caso, indicado pelo gestor da respectiva unidade, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;

l.3) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por apoiar e orientar os integrantes das áreas Requisitante e Técnica nos aspectos administrativos da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- m) Equipe de Gestão da Contratação: equipe formalmente designada pela autoridade responsável pela contratação, composta pelo Gestor do Contrato Central e/ou Setorial, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante as seguintes atribuições, definidas no Manual de Regramento de Gestão, Fiscalização e Execução Contratual deste TRT;
- n) Gestão das Aquisições: conjunto de mecanismos e ações que permitam a avaliação e a adequação dos processos de aquisição, para garantia de sua eficiência.
- o) Estimativa Preliminar de Custo: Indicação inicial do valor da contratação, indicada pela área requisitante, central ou setorial;
- p) Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de acordo com § 1º, artigo 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- q) ETP Informatizado: ferramenta informatizada padronizada, disponibilizada pela Secretaria da Administração às áreas requisitantes, para preenchimento de suas demandas;
- r) Gestor do Contrato: conforme disposto no Manual de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratos, indicado formalmente pela autoridade responsável pela contratação;
- s) Planejamento Estratégico Institucional (PEI): instrumento que define os objetivos, as estratégias e os indicadores de desempenho a serem alcançados pelo Tribunal em um período determinado;
- t) Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança elaborado anualmente contendo as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de otimizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu Planejamento Estratégico Institucional e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

u) Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Tribunal, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

v) Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

w) Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, a ser elaborado pela área requisitante de acordo com o Inc. XXIII, do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares.

**Seção III
Das Normas Norteadoras**

1.3 São Normas Gerais e Específicas para as Contratações deste TRT15:

I - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a pesquisa de mercado nas licitações públicas;

II - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

III - Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

IV - Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, complementadas pelas regras estabelecidas neste Normativo, ou outro que venha a substituir o Decreto;

V - Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

pública federal direta, autárquica e fundacional, complementadas pelas regras estabelecidas neste Normativo, ou outro que venha a substituir o Decreto;

VI - Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

VII - Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021 que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

VIII - Resolução CNJ nº 201, de 03 de março de 2015 que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

IX - Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022 que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

X - Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015 que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e à aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI - Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, autorizada aplicação pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 202, ou outra que venha substituí-la;

XII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIV - A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

XV - A Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

XVI - A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 7 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVII - Ato Regulamentar GP nº 08, de 14 de outubro de 2022 que dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XVIII - Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XIX - Ato Regulamentar GP nº 6, de 13 de março de 2023, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região;

XX - Ato Regulamentar GP nº 5, de 13 de março de 2023, que institui a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região;

XXI - Ato Regulamentar GP nº 1, de 2 de março de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região;

XXII - Ato Regulamentar GP nº 4, de 13 de março de 2023, que institui o Manual de Regramento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XXIII - Manual de Pesquisa de Preços do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XXIV - Manual de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XXV - Manual de Dispensa Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XXVI - Manual de Gestão, Fiscalização e Execução Contratual do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XXVII - Manual de Locações de imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XXVIII - Manual de Apuração de Descumprimentos Contratuais e de Aplicação de Sanções administrativas;

XXIX - Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT15;

XXX - Além dos princípios constitucionais e gerais que regem as licitações e contratações públicas, a política instituída por este ato orienta-se, no que couber, pelas boas práticas estabelecidas por normas e modelos adotados como referência pelo Tribunal, relativos ao tema, bem como pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

**Seção I
Disposições Iniciais**

2.1. As contratações deverão ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o Plano Anual de Contratações da Secretaria da Administração, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal e com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

2.1.1. O planejamento das contratações deverá ser composto pelas seguintes fases:
I - Estudos Técnicos Preliminares, com gerenciamento de riscos, se o caso;
II - Termo de Referência ou Projeto Básico

2.1.2. É vedado nas contratações, além das disposições constantes da Política de Integridade deste Tribunal, as abaixo descritas:

- a) estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da empresa contratada;
- b) indicar pessoas para compor o quadro funcional da empresa contratada;
- c) reembolsar despesas com transporte, viagens, hospedagem e outros custos operacionais, que deverão ser de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, exceto quando indicadas e justificadas, no Projeto Básico ou no Termo de Referência;
- d) prever exigências em edital que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna dos prestadores de serviço; e
- e) prever exigências em edital para que os prestadores de serviço apresentem, em seus quadros, antes da assinatura do contrato, documentação de funcionários com o objetivo de aferir a qualificação técnica ou a formação da equipe que prestará os serviços contratados, exceto quando o objeto da contratação o exigir.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Seção II

Das atribuições do gestor da área requisitante e dos integrantes requisitante, técnico e administrativo

2.2. Compete exclusivamente ao gestor da Área Requisitante o acompanhamento e monitoramento de cada etapa dos processos de planejamento e de contratação, até a sua efetiva formalização, devendo responder perante as demais unidades do Tribunal sobre qualquer demanda ou informação relacionada ao andamento e às eventuais intercorrências do processo de contratação.

2.2.1. É atribuição do Integrante Requisitante definir todos os requisitos constantes dos estudos técnicos preliminares e termos de referência, se o caso e, sempre que necessário, os requisitos legais, que definem as normas com as quais a contratação deverá estar em conformidade e, ainda:

I) Coordenar os trabalhos necessários para a efetiva concretização da contratação;

II) Manter registro histórico de:

I – fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos artefatos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e

II – documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros;

III) Controlar o prazo de vigência dos instrumentos contratuais sob sua gestão, conforme estabelece o Manual de Gestão, Fiscalização e Execução deste TRT, formalizando tempestivamente:

a) a prorrogação da vigência da contratação, quando aplicável, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu término, devidamente instruída com as diligências preliminares para a sua formalização, incluindo manifestação expressa de interesse da Contratada e documentação relativa às atestações contidas no artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, se o caso, devendo realizar a juntada no respectivo processo administrativo da contratação (Proad);

b) a formalização de pedido de nova licitação para a contratação, devidamente instruído com a abertura de um novo Proad de contratação, nos casos em que, por quaisquer razões, a prorrogação não seja aplicável, com antecedência mínima de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

de dias do término da vigência, conforme disposto no item 2.3.1, devendo acompanhar o procedimento até sua conclusão.

2.2.2. É atribuição do Integrante Técnico auxiliar o integrante requisitante quanto aos aspectos técnicos-operacionais específicos sobre o objeto demandado e demais requisitos, sempre que possível e necessário.

2.2.3. É atribuição do Integrante Administrativo verificar se os aspectos administrativos da contratação constam nos documentos produzidos durante as fases do planejamento, os quais fundamentarão as decisões das demais áreas do Tribunal envolvidas no processo administrativo de contratação e, caso necessário, informar aos integrantes das áreas Requisitante e Técnica quando não constarem nos documentos as devidas informações podendo, no caso, auxiliar os demais Integrantes quanto aos requisitos administrativos da contratação.

2.2.4. Caso os integrantes das áreas Requisitante e/ou Técnica não acatem as sugestões do integrante Administrativo, deverá ser apresentada justificativa nos autos.

2.2.5. Ao final da elaboração do ETP, na hipótese de ausência de seu preenchimento integral, o integrante Administrativo não poderá proceder à assinatura do ETP finalizado e deverá encaminhar o PROAD à área requisitante para o devido saneamento ou justificativa.

2.2.6. Caso o integrante Administrativo entenda que a sugestão não acatada, pelas áreas Requisitante e/ou Técnica, possa comprometer a legalidade da contratação, deve encaminhar os autos à apreciação superior.

2.2.7. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

2.2.8. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do TRT 15.

2.2.9. Poderá ser dispensada a necessidade de designação de equipe de planejamento da contratação nas contratações cujo valor seja inferior ao disposto no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquelas por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

suprimento de fundos e nas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de valor não superior ao fixado no artigo 95, § 2º, da Lei.

**Seção III
Da formalização da demanda**

2.3. A fase dos Estudos Técnicos Preliminares terá início com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela área requisitante, por intermédio do sistema PROAD, conforme modelo disponibilizado no próprio sistema.

2.3.1. O gestor da área requisitante deve formalizar a demanda com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 240 (duzentos e quarenta) dias da data prevista para a aquisição ou início dos serviços demandados, respectivamente, devendo acompanhar o procedimento até sua conclusão.

2.3.2. Caso não seja possível a formalização no tempo indicado no item 2.3.1, a área requisitante deverá fazer constar nos autos a devida justificativa.

2.3.3. O requisitante deverá utilizar, obrigatoriamente, o modelo de DFD disponibilizado no sistema PROAD.

2.3.4. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deverá conter, no mínimo:

- I) indicação da Unidade Requisitante;
- II) indicação de seu Integrante Requisitante, que comporá a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares, e se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços;
- III) descrição sucinta do Objeto;
- IV) a indicação quanto ao alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição (PEI);
- V) previsão no Plano Anual de Contratações do TRT15, com indicação do item;
- VI) a justificativa da necessidade da contratação;
- VII) a quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos ou contratados;
- VIII) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos;
- IX) a indicação, caso necessário, da participação de Integrante Técnico na composição da Equipe de Planejamento da Contratação, devendo indicar, ainda, a Unidade competente para tal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

X) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

XI) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.3.5. Após o registro do DFD no sistema PROAD, a área requisitante encaminhará o processo à Secretaria da Administração que deverá:

- a) certificar a observância dos requisitos do DFD;
- b) verificar se a demanda encontra-se incluída no rol de contratações previstas e aprovadas no Plano de Contratações Anual, e caso não esteja, deverá ser justificado o seu processamento;
- c) indicar o Integrante Administrativo e, quando o caso, demandar à área responsável a indicação de Integrante Técnico, para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

2.3.6. Na hipótese de ausência de qualquer informação ou requisito, a Secretaria da Administração não processará o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e encaminhará o PROAD à área requisitante para o devido saneamento.

2.3.7. Caso o DFD utilizado pela área Requisitante não corresponda ao modelo padronizado, disponibilizado no PROAD, os autos serão devolvidos à área competente para que seja reelaborado no modelo padronizado.

2.3.8. Caso a demanda não esteja incluída no rol de contratações previstas e aprovadas no Plano de Contratações Anual, o DFD deverá ser submetido à área requisitante para justificativas e indicação de recurso orçamentário a ser utilizado, para posterior aprovação da continuidade da contratação pela autoridade competente, nos termos da subdelegação de competências deste Tribunal.

2.3.9. Caso o DFD esteja em consonância com as disposições deste Manual, a Secretaria da Administração encaminhará à área requisitante, via sistema Proad, o link do ETP informatizado para o devido preenchimento.

Seção IV Dos Estudos Técnicos Preliminares

2.4. A fase de Elaboração dos Estudos Preliminares é obrigatória em todos os tipos de contratação, inclusive na criação, participação ou adesão a ata de registro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

preços, excetuados tão somente os casos previstos no subitem 2.4.11.

2.4.1. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.4.2. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

2.4.3. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, observado o disposto no subitem 2.2.7, com apoio e orientação do integrante administrativo quanto aos aspectos administrativos da contratação.

2.4.4. Caso o ETP juntado ao PROAD, pela área Requisitante, não corresponda ao modelo padronizado e informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Administração, os autos serão devolvidos à área competente para que seja reelaborado no modelo adequado.

2.4.4.1. Somente serão admitidos anexos aos ETP quando houver necessidade de informações adicionais, não constantes no ETP original, como croquis, desenhos, plantas, planilhas, etc.

2.4.5. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP informatizado os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT e demais pertinentes, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

e) a vigência com a indicação do prazo de garantia dos bens e/ou da prestação dos serviços contratados;

f) a Equipe de Gestão da Contratação com a indicação de seus integrantes.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa preliminar de custo pela área requisitante, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

entidade, bem como com o Plano de Logística Sustentável;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2.4.5.1. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do subitem 2.4.5 e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

2.4.5.2. O Estudo Técnico Preliminar poderá conter, a critério da unidade requisitante, outros documentos considerados necessários à instrução processual.

2.4.5.3. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III do item 2.4.5, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

2.4.6. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

2.4.7. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea 'd' do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4.8. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.9. Na elaboração do ETP, as Unidades Requisitantes deverão pesquisar no Banco de Estudos Técnicos Preliminares, ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

2.4.10. Ao final da elaboração do ETP, e após a conclusão da pesquisa de preços, o ETP finalizado será encaminhado para a área de Licitação para posterior publicação pela área de Licitações, responsável também pela publicação do Edital de licitação, em local específico, disponibilizado no site do TRT15.

2.4.10.1. Caso a área requisitante avalie a necessidade de classificar o ETP, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como sigiloso ou parcialmente sigiloso, deverá publicar a devida justificativa juntamente com os documentos assim não classificados, se for o caso.

2.4.11. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - é facultada nas hipóteses de inexigibilidade de licitação cujos valores não superem os limites do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - é dispensada nas contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso sejam objeto de renovação da vigência;

V - é dispensada nos casos de prorrogação de atas de registro de preços.

2.4.11.1. Nos casos em que o ETP for dispensado deve-se elaborar o Termo de Referência, nos termos do item 2.5.1, com exceção ao disposto no subitem 2.5.1.2, ambos deste Manual.

2.4.12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção V

Do Termo de Referência, do anteprojeto e do projeto básico

2.5. As contratações deverão ser precedidas de confecção do Termo de Referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme o caso, pela Área Requisitante, em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, se o caso.

2.5.1. O Termo de Referência deverá conter os elementos necessários, suficientes e com detalhamento e precisão adequados para caracterizar o objeto, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, e deve conter, no mínimo, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

I - especificação do produto ou definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRT;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Manual de Regramento de Pesquisa de Preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

2.5.1.1. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

2.5.1.2. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.5.1.3. O TR será utilizado pelo TRT como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

2.5.1.4. O TR será elaborado automaticamente pelo sistema informatizado de ETP, no momento de seu preenchimento, cabendo à área requisitante qualquer alteração posterior.

2.5.2. O Projeto Básico deverá conter, além dos itens previstos no TR, os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do *caput* do artigo 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g) se couber, o projeto executivo com conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

2.5.3. O anteprojeto, peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, deve conter no mínimo, além dos itens previstos no TR, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

**Seção VI
Da Pesquisa de Preços**

2.6. As pesquisas de preços que subsidiam as contratações de bens, serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, mesmo as provenientes de Compra Direta, no âmbito do TRT15, devem seguir procedimento administrativo padronizado conforme critérios definidos no Manual de Pesquisa de Preços deste Tribunal.

**Seção VII
Do Edital**

2.7 Os editais serão elaborados pela área competente, de acordo com o Manual de Licitações do TRT15, bem como do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital.

2.7.1. Nos casos em que couber, a Unidade competente elaborará a minuta de contrato, de acordo com Manual de Regramento de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratos que será submetida à validação da Área Requisitante e aprovação da Assessoria Jurídica do Tribunal.

2.7.1.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

2.7.1.2. no caso de dispensa de instrumento contratual, citado no subitem 2.7.1.1, a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

2.7.2. O edital deverá conter a adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

2.7.3 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

2.7.3.1. Caso tenha ocorrido alguma modificação substancial do documento que incorra em uma das exceções previstas no item 2.7.3.2, posteriormente à aprovação pela Assessoria Jurídica, a Unidade responsável pela respectiva elaboração será responsável por notificar formalmente a área jurídica e encaminhar o expediente alterado para nova análise jurídica.

2.7.3.2. A verificação do cumprimento das recomendações consignadas no parecer jurídico não necessitará de retorno para nova análise jurídica, exceto nos casos de alteração substancial do termo de referência ou projeto básico, da minuta do edital ou do instrumento contratual; da alteração das regras de seleção de fornecedor ou que tenham repercussão nas obrigações do contratado e do contratante; e da alteração da fundamentação jurídica da contratação.

2.7.4. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no artigo 54 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7.5. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.7.6. Além da publicação no PNCP, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.7.7. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

2.7.8. Os contratos e editais de licitação devem prever critérios de atualização, compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, quando aplicáveis.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS**

3.1. Serão priorizadas as demandas ligadas a situações que se mostrem críticas para o Tribunal, assim como aquelas de maior vulto e complexidade, observados os seguintes níveis de prioridade:

I - nível de prioridade 1:

- a) contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial do atendimento ao público externo e da prestação jurisdicional;
- b) aquisições que gerem despesas consideradas essenciais, tais como as de serviços continuados e as locações imobiliárias;

II - nível de prioridade 2: contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial para o atendimento aos processos internos;

III - nível de prioridade 3: aquisições relacionadas à execução do Plano de Contratações Anual ; e

IV - nível de prioridade 4: aquisições não contempladas nas hipóteses dos incisos I, II e III deste item.

3.1.1. Não obstante os critérios de priorização, os requisitantes deverão observar tempo razoável, conforme indicado no subitem 2.3.1, para o envio das suas demandas visando à contratação.

3.1.2. Sob hipótese alguma serão priorizadas demandas que se mostrem urgentes em virtude da falta de planejamento ou desídia da área requisitante, a menos que formalmente justificada a pretensão e após anuência da autoridade competente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**CAPÍTULO 4
DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

4.1. Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo será encaminhado à autoridade competente para a homologação ou adjudicação, conforme o caso.

4.1.1. No caso de licitação fracassada e/ou deserta, a área responsável pela operacionalização do pregão, licitação ou compra direta, deverá realizar diligência no sentido de apurar possíveis causas para o insucesso do trâmite licitatório, que deverá ser submetido à apreciação da Área Requisitante para conhecimento e, quando o caso, reavaliação dos termos da contratação.

4.1.2. A Seleção de fornecedores deve observar o Manual de Regramento de Licitações deste TRT15.

**CAPÍTULO 5
DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

5.1. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Manual de Regramento de Pesquisa de Preços da Secretaria da Administração;
- c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) razão da escolha do contratado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

g) justificativa de preço;

h) autorização da autoridade competente.

5.1.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.1.2. A contratação direta deverá estar devidamente justificada e enquadrada, conforme previsão legal, não se admitindo a inclusão de itens para os quais não estejam presentes os requisitos dessa modalidade de contratação.

5.1.3. Nos casos de dispensa de licitação, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

a) o somatório despendido no exercício financeiro no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; e

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

5.1.3.1 Para fins de controle do fracionamento da despesa nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e considerando o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser consideradas de mesmo ramo de atividade aquelas despesas cuja partição econômica do mercado sejam identificadas em mesma subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE) do IBGE.

5.1.4. Os níveis de subclasses do CNAE a serem verificados referem-se, especificamente, ao enquadramento de ramo de atividade das empresas.

5.1.5. O disposto no subitem 5.1.3 não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do TRT15, incluído o fornecimento de peças, limitadas ao valor estabelecido no §7º do artigo 75 da Lei nº14.133, de 2021 e suas atualizações subsequentes.

5.1.6. Nos casos em que couber, a Unidade competente elaborará a minuta de contrato, de acordo com Manual de Regramento de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratos que será submetida à validação da Área Requisitante e aprovação da Assessoria Jurídica do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

5.1.6.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

III – Nos casos de inexigibilidade de licitação, cujos valores não superam os limites da contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

5.1.7. A dispensa ou a inexigibilidade deverá ser reconhecida, após parecer da Assessoria Jurídica do Tribunal, e autorizada pela autoridade competente.

5.1.8. A contratação por dispensa de licitação deverá ser realizada de acordo com o Manual de Regramento do Sistema de Dispensa Eletrônica deste TRT.

5.1.9. Para fins de publicidade, as contratações por dispensa de licitação, bem como as contratações por inexigibilidade, serão inseridas no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet que, automaticamente, disponibilizará as informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.1.10. No caso de contratação fracassada e/ou deserta, a Unidade competente pela operacionalização da contratação direta, deverá realizar diligência no sentido de apurar possíveis causas para o insucesso do trâmite licitatório, que deverá ser submetido à apreciação da Área Requisitante para conhecimento e, quando o caso, reavaliação da contratação, nos termos estabelecidos no Manual de Dispensa eletrônica, deste TRT.

5.1.11. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, da dispensa eletrônica, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.12 Os processos de dispensa em razão do valor e de inexigibilidade de licitação devem ser impulsionados, pela área demandante, com prazo mínimo de 30 (trinta)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

dias antes da previsão da contratação, ou em maior prazo considerando-se a complexidade do objeto.

5.1.12.1. Caso não seja possível impulsionar os processos no prazo acima estabelecido, as devidas justificativas deverão constar nos autos.

**CAPÍTULO 6
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

Credenciamento e Sistema de Registro de Preços

**Seção I
Da Adoção do SRP**

6.1. A adoção do sistema de Registro de Preços por este TRT deverá observar o disposto no artigo 82 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou outro que venha a substituí-lo.

6.1.1. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.1.1.1. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**Seção II
Das Adesões às atas de registro de preços**

6.2. As adesões às atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos, deverão ser precedidas de justificativa da vantagem da adesão, pela área requisitante e devem observar, ainda, os requisitos dispostos no Art. 31 do Decreto nº 11.462/2023.

6.2.1. Caso a área requisitante opte pela adesão à ata de registro de preços gerenciada por outros órgãos, deverá realizar a prospecção de atas vigentes e, ainda:

I - verificar previamente se o Edital permite adesão,

II - proceder à consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor, sendo que a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

III - estabelecer contato com o órgão no sentido de assegurar que há quantitativo disponível para adesão,

6.2.2. Fica vedada a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

6.2.3. A demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, deve ser feita na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

6.2.4.1. O órgão de assessoramento jurídico, deste TRT, realizará controle prévio de legalidade das adesões a atas de registro de preços.

6.2.5. As contratações deste TRT, realizadas por meio de Registro de Preços, não permitirão adesões de outros órgãos, a não ser de forma justificada e com autorização da autoridade competente.

6.2.5.1. Caso a previsão de adesão por outro órgão seja autorizada, o edital de licitação para registro de preços contemplará a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos órgãos interessados na adesão, conforme disposto no art. 32 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Decreto nº 11.462/2023..

6.2.6. As solicitações para adesões a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos, devem ser realizadas via sistema Proad à Secretaria da Administração, com antecedência mínima de três dias úteis, da data que se pretenda aderir.

6.2.6.1. É responsabilidade da área requisitante fazer a juntada, no Proad, do respectivo ETP elaborado anteriormente à adesão, o edital original com todos seus anexos, a respectiva ata de registro de preços vigente, bem como a formalização de todas as informações citadas no item 6.2.1.

**Seção III
Das Participações por meio de registro de preços**

6.3. A participação em contratações por meio de registro de preços gerenciadas por outros órgãos, deverão ser precedidas de autorização da autoridade competente.

6.3.1. Fica vedada a participação deste TRT em ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

6.3.2. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

6.3.2.1. O órgão de assessoramento jurídico, deste TRT, realizará controle prévio de legalidade de participações em atas de registro de preços.

6.3.3. As solicitações para participações em atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos, devem ser realizadas via sistema Proad à Secretaria da Administração, com antecedência mínima de três dias úteis do prazo final para manifestação.

6.3.4. É responsabilidade da área requisitante fazer a juntada, no Proad, do respectivo ETP/TR referente à tal participação, podendo ser adotado o ETP/TR elaborado em conjunto com o órgão gerenciador.

6.3.5. No caso do órgão gerenciador pertencer ao mesmo segmento de Justiça, e desde que exista simetria de objetivo e motivação, serão dispensados os ETP e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Termo de Referência em participações nas contratações por meio de registro de preços, bastando à área requisitante a elaboração do DFD com todos os elementos necessários para consolidação pelo órgão gerenciador e consequente elaboração dos demais artefatos necessários à contratação.

Seção IV
Da Intenção de Registro de Preços - IRP

6.4. Caso opte por contratação por Registro de Preços este TRT, como gerenciador, deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º, todos do Decreto nº 11.462/2023.

6.4.1. O prazo previsto no item 6.4 será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1.1. Excepcionalmente a divulgação do IRP poderá ser realizada de forma diversa à prevista no subitem 6.4.1, desde que devidamente justificada nos autos.

6.4.2. O procedimento previsto no item 6.4 será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

6.4.3. Além da dispensa prevista no subitem 6.4.2, excepcionalmente, o IRP poderá ser dispensado nos casos nos quais sua utilização se mostre desvantajosa a este TRT, como necessidade de conclusão célere do procedimento licitatório, especificidade da contratação, dificuldades operacionais, dentre outros.

6.4.4. No caso especificado no subitem 6.4.3, a dispensa de divulgação de intenção de registro de preços deverá ser devidamente justificada nos autos e ratificada pela autoridade competente.

6.5. Este TRT, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, poderá consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

6.5.1. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação referente à deliberação de que trata o item 6.5.

**Seção V
Do Credenciamento**

6.6 A adoção do procedimento auxiliar denominado Credenciamento, por este TRT, deverá observar o disposto no artigo 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como o Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo.

6.6.1. Excepcionalmente o credenciamento poderá ser realizado de forma diversa ao especificado no Decreto nº 11.878/2024, inclusive quanto à utilização por meio do sistema Compras.gov.br, desde que devidamente justificado nos autos e com anuência expressa da autoridade competente.

**CAPÍTULO 7
DOS CONTROLES INTERNOS E PREVENTIVOS**

7.1. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, no que couber.

7.1.1. A Secretaria da Administração, por meio da Gestão das Contratações, deverá instituir processos de controle interno e preventivo que visem minimizar a possibilidade de incorreções e mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato, dentre os quais:

- a) adotar, sempre que possível, minutas-padrão para seus editais, avisos de dispensa eletrônica, instrumentos contratuais;
- b) padronizar expedientes, sempre que possível;
- c) implementar lista de verificação, no que couber;
- d) realizar pesquisa de preços, nos termos da legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**CAPÍTULO 8
DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES**

8.1. A Secretaria da Administração deverá desenvolver a Gestão das Contratações, conforme preceitua a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas deste Tribunal, que deve:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;

III – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;

IV – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 215 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e à aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes; e

VI - planejar, juntamente à Divisão de Governança das Contratações e Obras, as contratações por meio do Plano de Contratações Anual no sentido de se verificar a possibilidade de aglutinação de objetos semelhantes para maior economicidade, celeridade e no sentido de se evitar o fracionamento de despesas afins;

VII - estudar formas de se obter a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

VIII - estudar motivadores para licitações fracassadas ou desertas, após diligência da Coordenadoria de Licitações;

IX - estudar inovações quanto aos modelos de contratações;

X - colaborar com a atualização dos Manuais de Regramento e demais normativos internos no sentido de buscar melhoria da eficácia das contratações, bem como para atendimento a regramentos específicos à temática das contratações públicas;

XI - desenvolver padrões de comunicação interna e externa entre as áreas envolvidas nas contratações;

XII - otimizar procedimentos desde a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares até a execução final da contratação, durante todo o ciclo de vida do objeto;

XIII - promover e apurar, de forma recorrente, a gestão de riscos para todas contratações;

XIV - colaborar com a elaboração dos ETP's, junto à Equipe de Planejamento da Contratação;

XV - elaborar relatórios que respaldem a Governança e a Alta Administração quanto a objetivos futuros das contratações;

XVI - atualizar, sempre que necessário, os modelos-padrão de minutas contratuais;

XVII - atualizar, sempre que necessário, os modelos de ETP Informatizado e TR Informatizado;

XVIII - propor, à alta Administração, ações voltadas à implantação, manutenção e aprimoramento da Gestão das Contratações.

**CAPÍTULO 9
DAS REGRAS ESPECÍFICAS**

**Seção I
Das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

9.1. As contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas dispostas por meio da Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022 bem como no Guia Manual de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT15; deste TRT e, subsidiariamente, e o Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário e este Manual.

9.1.1. Para as contratações de TIC, deverão ser utilizados os modelos padrão informatizados de ETP e TR desenvolvidos pela Secretaria da Administração deste TRT

Seção II

Dos Serviços e Fornecimentos Contínuos e Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

9.2. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública e a manutenção da atividade administrativa, de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do TRT15, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço ou o cumprimento da missão institucional.

9.2.1. Poderão ser considerados fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do TRT 15, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I - álcool em gel;
- II - açúcar;
- III - água mineral;
- IV - aquisição, ajustes e consertos de togas e vestimentas afins;
- V - café em pó;
- VI - gêneros alimentícios;
- VII - fornecimento e instalação de persianas;
- VIII - fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e componentes; fornecimento e montagem de tabladros e componentes;
- fornecimento e instalação de placas e letreiros e componentes;
- IX - licenças de software;
- XII - fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;
- XIII - papel higiênico e papel-toalha;
- materiais de higiene, descartáveis e afins;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- XIV - ressuprimento de material de consumo estocável;
- XV - sabonete líquido;
- XVI - suprimentos para impressão em todos os tipos de impressora;
- XVII - suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;

9.3. Poderão ser definidos como serviços prestados de forma contínua ou de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tais como:

- I - agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;
- II - apoio operacional;
- III - assinatura de:
 - a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico;
 - b) mídia impressa e eletrônica;
 - c) ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais;
 - d) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos;
 - e) bases de dados jurídicas;
- IV - atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- V - atividades de bombeiro civil;
- VI - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- VII - atividade de segurança pessoal privada armada e desarmada;
- VIII - atividade de vigilância armada e desarmada;
- IX - coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
- X - cópia, digitalização;
- XI - correios e telégrafos e remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;
- XII - desinsetização;
- XIII - energia elétrica;
- XIV - fotografia;
- XV - gerenciamento de serviços corporativos de TIC;
- XVI - gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software);
- XVII - emissão / atualização de AVCB;
- XVIII - infovia;
- XIX - internet;
- XX - intérprete de Libras;
- XXI - jardinagem;
- XXII - lavanderia, limpeza e conservação;
- XXIII - manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;
- b) cabeamento de transmissão de dados e voz;
- c) estruturas de dados das soluções de Business Intelligence das áreas judicial e administrativa;
- d) central telefônica;
- e) elevadores;
- f) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;
- g) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;
- h) equipamentos de inspeção por raio-x, detectores de metais, narcóticos e explosivos;
- i) grupo de geradores fornecedores de energia;
- j) manutenção de persianas e cortinas;
- k) softwares e serviços de TIC;
- l) sinalização de segurança, CFTV e controle de acesso;
- m) veículo da frota, mediante sistema de administração e gerenciamento;
- n) prédios (instalação, estrutura e todos os seus subsistemas);
- XXV - planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;
- XXVI - produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;
- XXVII - recepção, secretariado e técnico em secretariado;
- XXVIII - reparo e/ou recuperação de mobiliário;
- XXIX - serviços gerais e de almoxarifado, de ascensorista, de copeiragem, de garçom, de limpeza e conservação, de recepcionista, de vigilância armada, de motoristas;
- XXXI - operação, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões de julgamento, videoconferências e das solenidades das sessões plenárias, audiências e outros eventos demandados por unidades do TRT 15;
- XXXII - apoio à administração de dados, padronização, suporte, execução, implantação e operacionalização das bases de dados da integração;
- XXXIII - desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas de informação existentes (legados) e novos, para atendimento das demandas de integração entre o TRT 15 e outros Regionais e instituições;
- XXXIV - seguro veicular;
- XXXV - chaveiro;
- XXXVI - consultas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e tabela de preços - Pini;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

XXXVII - sonorização, degravação e afins;
XXXVIII - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços 0800;
XXXIX - TV por assinatura;
XL - interpretação simultânea, tradução, revisão e versão de textos;
XLI - transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas queimadas;
XLII - transporte de cargas, por meio rodoviário;
XLIII - transposição de conteúdos para ensino a distância - EaD;
XLIV - serviço de fornecimento de coffee break;
XLV - serviço de publicidade legal, como avisos de licitações.

9.4 Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para aplicação do disposto no item 9.3, aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

IV - o contrato preveja a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação ou outro instrumento previsto no § 3º do artigo 121 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Resolução CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelos futuros contratados.

9.4.1. As dúvidas sobre o enquadramento das atividades correlatas desempenhadas pelos ocupantes de cargos do TRT15 devem ser submetidas à Secretaria de Gestão de Pessoas.

9.5 O prazo inicial de vigência dos contratos acima elencados, diante da peculiaridade do objeto ou da vantagem atestada pela equipe de planejamento da contratação e/ou servidor nomeado responsável pelo planejamento da contratação, poderá ser fixado por prazo superior a doze meses.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

9.6. É possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

9.7. Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal, como a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

9.8. Para contratações de serviços contínuos ou serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de definir os níveis esperados de qualidade de prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento, utilizando, preferencialmente ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas, nos termos da legislação aplicável.

9.8.1. Caso não seja adotado o IMR a área requisitante deverá consignar nos autos as devidas justificativas que serão submetidas à autoridade competente.

CAPÍTULO 10 DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES

10.1. O procedimento de apuração e aplicação de sanções e penalidades, referentes aos contratos administrativos deste TRT15, encontram-se dispostos no Manual de Apuração de Descumprimentos Contratuais e de Aplicação de Sanções administrativas deste Regional.

CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2. A autoridade competente designará formalmente a Equipe de Gestão da Contratação, cabendo às unidades da Secretaria da Administração dar ciência aos servidores designados e aos seus substitutos e às unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas dar publicidade ao ato de designação.

11.2.1. Na ausência, a qualquer título, do gestor ou do fiscal do contrato, o seu substituto legal assumirá, automaticamente, as suas atribuições.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

11.3. A Nota de Empenho deverá ser emitida previamente à contratação, observando o Princípio da Anualidade Orçamentária.

11.3.1. A Nota de Empenho deverá ser encaminhada ao contratado nos casos em que esta substitua o instrumento de contrato.

11.3.2. Havendo contrato, a Nota de Empenho deverá ser remetida ao contratado juntamente com a respectiva via do termo contratual assinado.

11.4. As diretrizes estabelecidas neste Manual de Contratações têm aplicabilidade em todas as contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sejam simples ou complexas, exceto as relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação, sujeitas a procedimento próprio.

11.5. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação poderá variar de acordo, principalmente, com a complexidade e o valor estimado do objeto da contratação.

11.6. Todos servidores que atuem, direta ou indiretamente, nas contratações deste TRT15 devem observar a Política de Integridade das Contratações e o Código de Ética, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região, bem como os dispositivos internos de regimento que tratam da matéria de contratações, dispostos no subitem 1.3.

11.7. Este Manual entra em vigor a partir da aplicação da NLLC por este TRT15.